

## SUMÁRIO

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL .....	2
2.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL.....	2
CONSELHO SUPERIOR.....	3
ÓRGÃOS AUXILIARES.....	7
COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA.....	7

### **Defensoria Pública do Estado do Paraná**

Rua Mateus Leme, 1908, Centro  
CEP 80530-010 - Curitiba - PR  
Telefone: (41) 3313-7336



**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO  
PARANÁ**  
**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO 007/2020**

**Protocolo: 19.753.143-6 Pregão eletrônico  
008/2020**

**Partes:** Defensoria Pública do Paraná e  
Refrigeração Trizotto Ltda – ME.

**Objeto:** Prorrogação da vigência contratual por até  
12 meses (04/06/2023 a 03/06/2024), com  
possibilidade de rescisão antecipada, sem qualquer  
ônus, multa ou indenização, exceto os pagamentos  
pelos serviços efetivamente prestados e atestados  
pelo setor competente da Contratante, caso seja  
concluído o certame licitatório promovido através  
do Protocolo nº 17.954.313-3.

**Valores:** O valor mensal contratual é R\$ 2.220,83,  
resultando no valor para o período prorrogado (até  
12 meses) de R\$ 26.649,96.

**Valor do Termo:** R\$ 26.649,96.

**Dotação orçamentária:** 0760.03.061.43.6009 / 95 /  
3.3 - Fundo da Defensoria Pública / Recursos de  
Outras Fontes / Outras Despesas Correntes, Fonte:  
250 – Diretamente Arrecadados, Detalhamento:  
3.3.90.39.17 – Manutenção de Máquinas e  
Equipamentos.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

**2.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL**

**RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 027, DE 27 DE  
ABRIL DE 2023.**

*Designa extraordinariamente a Defensora  
Pública Amanda Oliari Melotto, sem  
prejuízo de suas atribuições originárias,  
para atuar nos autos de Medida Protetiva  
de Urgência n. 0002906-26.2023.8.16.0069,  
em trâmite perante a Vara Criminal de  
Cianorte, convalidando-se a atuação  
realizada até o momento.*

**O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-  
GERAL**, no uso das atribuições que lhe

foram delegadas pelo art. 2º, VIII da  
Resolução DPG nº 041/2023.

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Designar extraordinariamente a  
Defensora Pública **AMANDA OLIARI  
MELOTTO**, sem prejuízo de suas  
atribuições originárias, para atuar nos autos  
de Medida Protetiva de Urgência n.  
0002906-26.2023.8.16.0069, em trâmite  
perante a Vara Criminal de Cianorte,  
**convalidando-se a atuação realizada até o  
momento.**

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na  
data de sua edição.

**BRUNO MÜLLER SILVA**  
Segundo Subdefensor Público-Geral

**RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 028, DE 27 DE  
ABRIL DE 2023.**

*Autoriza afastamento de defensor público,  
com comprometimento de suas funções  
ordinárias, no dia 31 de maio de 2023, para  
participar de para participar do “VII  
Encontro de Teses Institucionais da  
Defensoria Pública do Estado do Paraná”.*

**O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-  
GERAL**, no uso das atribuições que lhe  
foram delegadas pelo art. 2º, VIII da  
Resolução DPG nº 041/2023:

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Autorizar o afastamento do defensor  
público **CAUÊ BOUZON MACHADO  
FREIRE RIBEIRO**, com  
comprometimento de suas funções  
ordinárias, no dia 31 de maio de 2023, para  
viabilizar a participação do membro no “VII  
Encontro de Teses Institucionais da



Defensoria Pública do Estado do Paraná” no dia 01 de junho de 2023, às 09h.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição.

**BRUNO MÜLLER SILVA**  
Segundo Subdefensor Público-Geral

### CONSELHO SUPERIOR

#### **DELIBERAÇÃO CSDP 010, DE 02 DE MAIO DE 2023**

*Institui no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, a Política de Promoção de Acessibilidade e Proteção dos Direitos das Pessoas com Deficiência*

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como pelo art. 27, I, da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011,

**CONSIDERANDO** a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Convenção de Nova Iorque de 30 de março de 2007 e promulgado pelo Brasil em 25 de agosto de 2009), com status de norma constitucional, à luz do art. 5º, §3º, da CF;

**CONSIDERANDO** que vige, no ordenamento jurídico pátrio, o princípio da proteção integral à pessoa com deficiência, previsto na Constituição Federal, assim como nas regras da Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve adotar medidas necessárias à efetivação do princípio da proteção integral à pessoa com deficiência,

## **DELIBERA**

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º.** Institui no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, a Política de Promoção de Acessibilidade e Proteção dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

**Art 2º.** Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Art 3º.** Para os fins de aplicação desta Deliberação, consideram-se:

**I** - Pessoa com deficiência, aquela abrangida pelo art. 2º desta Resolução, bem como da Lei nº.13.146/2015.

**II** - Adaptação razoável, as modificações e os ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional ou indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que as pessoas com deficiência possam gozar ou exercer, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos humanos e liberdades fundamentais.

**III** - Desenho Universal, a concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados, na maior medida possível, por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou projeto específico.

**IV** - Acessibilidade, a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbano, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto



na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

**V** - Comunicação, abrange as línguas, a visualização de textos, o braille, a comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos de multimídia acessível, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizada e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, inclusive a tecnologia da informação e comunicação acessíveis.

## CAPÍTULO II

### DOS PRINCÍPIOS

**Art 4º.** A Política de Promoção de Acessibilidade e Proteção dos Direitos das Pessoas com Deficiência será regida pelos seguintes princípios:

- I-** respeito à dignidade da pessoa humana;
- II-** respeito pela dignidade inerente à autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e a independência da pessoa;
- III** - não discriminação;
  - IV-** plena e efetiva participação e inclusão na sociedade;
  - V-** respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade;
  - VI-** igualdade de oportunidades;
  - VII-** a acessibilidade.

## CAPÍTULO III

### DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA DE PROMOÇÃO DE ACESSIBILIDADE E PROTEÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

**Art. 5º.** A Defensoria Pública do Estado do Paraná deverá manter um cadastro,

mediante autodeclaração voluntária, dos membros/as, servidores/as e estagiários/as pessoas com deficiência que trabalhem em seus quadros.

**§1º.** Esse cadastro deve especificar as deficiências e as necessidades particulares de cada membro/a, servidor/a e estagiário/a.

**§2º.** A atualização do cadastro deve ser permanente, devendo ocorrer revisão uma vez por ano.

**§3º.** Na revisão anual, cada um dos membros/as, servidores/as e estagiários/as, pessoa com deficiência, deverá ser pessoalmente consultado sobre a existência de possíveis sugestões ou adaptações referentes à sua plena inclusão no ambiente de trabalho.

**§4º.** Ao membro/a, servidor/a, e estagiário/a pessoa com deficiência é garantida a adaptação razoável do ambiente de trabalho, observada a viabilidade orçamentária e logística em cada caso concreto.

**Art. 6º.** É garantido à pessoa com deficiência acesso a produtos, recursos, estratégias, práticas, processos, métodos e serviços de tecnologia de assistência que maximizem sua autonomia, mobilidade pessoal e qualidade de vida.

**§1º.** A Defensoria Pública do Estado do Paraná deve assegurar aos servidores/as e membros/as pessoas com deficiência, adaptação razoável, consistente na oferta de aparelhos, equipamentos de apoio, próteses, órteses que garantam inclusão no ambiente de trabalho com condições de trabalho mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

**§2º.** A Administração Superior implementará a política de assistência constante do parágrafo anterior para os membros/as e servidores/as que apresentarem laudo técnico ou de equipe multidisciplinar que indique a necessidade da adaptação razoável, validado por junta



médica oficial.

**Art. 7º.** A Defensoria Pública do Estado do Paraná, a fim de assegurar os direitos e a acessibilidade das pessoas com deficiência, a atividade fim serviços da instituição, deve garantir:

- I** - Atendimento humanizado e de respeito à autonomia individual de vontade da pessoa com deficiência;
- II** - Oferecimento de instalações e serviços abertos ao público ou de uso público que atendam aos princípios do desenho universal, tendo como referência as normas de acessibilidade e caso necessário, a adaptação razoável;
- III** - Atendimento ao público pessoalmente, por telefone ou por qualquer meio eletrônico que seja adequado a esses usuários/as, garantindo-se a comunicação acessível, bem como a disponibilização de sala privativa para a realização de atendimentos de pessoas com deficiência auditiva;
- IV** - Atendimento ao público em Libras, ainda que ofertadas por meio de videoconferência;
- V** - Articulação permanente pelos direitos das pessoas com deficiência;
- VI** - Contato e parceria com as Instituições que formam a rede de proteção;
- VII** - Capacitação continuada e ações de sensibilização e de inclusão para membros/as, servidores/as, estagiários/as e demais colaboradores/as voltadas ao conhecimento e à reflexão sobre questões relativas às pessoas com deficiência e seus direitos.

**§1º.** Deverá ser implementada política de incentivo a que membros/as, servidores/as, estagiários/as e demais colaboradores/as sejam capacitados para o uso e interpretação de LIBRAS, podendo ainda, realizar convênios com entidades que possuam profissionais habilitados e que possam prestar o serviço em caráter permanente ou quando necessário.

**§2º.** O “desenho universal” não excluirá as ajudas técnicas para grupos específicos de pessoas com deficiência, quando necessárias.

**Art. 8º.** A Defensoria Pública do Estado do Paraná deverá assegurar e promover o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência, sem qualquer tipo de discriminação por causa de sua deficiência. Para tanto, a Defensoria Pública do Estado do Paraná se compromete à:

- I** - Adotar todas as medidas legislativas, administrativas e de qualquer outra natureza, necessárias para a realização dos direitos das pessoas com deficiência;
- II** - Adotar todas as medidas necessárias para modificar costumes e práticas vigentes, que constituírem discriminação contra pessoas com deficiência;
- III** - Levar em conta, em todos os programas e políticas, a proteção e a promoção dos direitos humanos das pessoas com deficiência;
- IV** - Tomar todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação baseada em deficiência, por parte de qualquer pessoa;
- V** - Realizar ou promover a pesquisa e o desenvolvimento, bem como a disponibilidade e o emprego de novas tecnologias, inclusive as tecnologias da informação e comunicação, ajudas técnicas para locomoção, dispositivos e tecnologias assistivas, adequados a pessoas com deficiência, dando prioridade a tecnologias de custo acessível.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º.** Em Comissões e Grupos de Trabalho sobre acessibilidade e inclusão da Pessoa com Deficiência será respeitado o caráter multidisciplinar e se priorizará a



participação de servidores/as e membros/as com deficiência.

**Art. 10.** Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**  
Presidente do Conselho Superior da  
Defensoria Pública do Paraná

**DELIBERAÇÃO CSDP 011, DE 02 DE  
MAIO DE 2023**

*Altera a Deliberação CSDP 017 de 30 de setembro de 2022, que estabelece a política de atendimento na Defensoria Pública do Estado do Paraná para promoção, proteção e defesa dos direitos das pessoas em situação de rua*

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como pelo art. 27, I, da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011,  
**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.053/2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e o seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento (CIAMP-RUA), alterado pelo Decreto nº 9.894/2019;  
**CONSIDERANDO** o discutido e deliberado na 2ª Reunião Ordinária de 2023, quando trazida matéria constante nos autos nº 20.147.005-6,

**DELIBERA**

**Art. 1º.** O art. 1º, §1º, da Deliberação CSDP 017/2022 passa a contar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. [...]*

*§1º. Para fins desta Deliberação, considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.*

**Art. 2º.** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**  
Presidente do Conselho Superior da  
Defensoria Pública do Paraná

**EXTRATO DE DECISÃO – PROTOCOLO  
18.003.651-2**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA:** acordou o Conselho Superior pelo improvimento do recurso apresentando, com conseqüente manutenção da decisão de fls.170/180.

**SERVIDOR(A) SANCIONADO(A):** D.P.

**SANÇÕES:** aplicação da penalidade de suspensão à servidora processada por 10 (dez) dias, convertendo-a em multa de 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos por dia, conforme art. 196, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011.

**FUNDAMENTO LEGAL:** inciso I do artigo 67 da Lei Complementar Estadual 136/2011 c/c artigo 293, III da Lei Estadual n.º 6.174/70.

Curitiba, 02 de maio de 2023.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**  
Presidente do Conselho Superior do Estado do  
Paraná.



**ÓRGÃOS AUXILIARES**

**PORTARIA SEDE CENTRAL/CEAM Nº  
011/2023**

*Concede férias ao membro / servidora da  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO  
PARANÁ*

A coordenadora Patrícia Rodrigues Mendes, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011, Instrução Normativa nº 54/2021 e Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve **CONCEDER FRUIÇÃO DE FÉRIAS** ao analista da Defensoria infracitada, conforme especificado abaixo:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Dias A Fruir	Período De Fruição
Patrícia Vicente Dutra	Analista Da Defensoria	01/01/2022 A 31/12/2022	15	19/09/2023 A 03/10/2023
		01/01/2023 A 31/12/2023		04/10/2023 A 18/10/2023

Curitiba, 12 de maio de 2023.

**PATRÍCIA RODRIGUES MENDES**  
Coordenadora

**PORTARIA SEDE CENTRAL/CEAM Nº  
012/2023**

*Retifica portaria de fruição de férias da  
Servidora Da Defensoria Pública do Estado  
do Paraná*

A Coordenadora Patrícia Rodrigues Mendes, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011, na Deliberação CSDP nº 11/2020 e na In 54/2021, resolve **RETIFICAR A**

PORTARIA Nº 32/2022, conforme indicado abaixo:

**ONDE SE LÊ:**

A Coordenadora Patrícia Rodrigues Mendes, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011, Instrução Normativa nº 54/2021 e Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve **CONCEDER FRUIÇÃO DE FÉRIAS** a analista da Defensoria infracitada, conforme especificado abaixo:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Dias A Fruir	Período De Fruição
Patrícia Vicente Dutra	Analista Da Defensoria	01/01/2022 A 31/12/2022	15	16/11/2023 A 30/11/2023

**LEIA-SE:**

A Coordenadora Patrícia Rodrigues Mendes, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011, Instrução Normativa nº 54/2021 e Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve **CONCEDER FRUIÇÃO DE FÉRIAS** a analista da Defensoria infracitada, conforme especificado abaixo:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Dias A Fruir	Período De Fruição
Patrícia Vicente Dutra	Analista Da Defensoria	01/01/2023 A 31/12/2023	15	16/11/2023 A 30/11/2023

Curitiba, 12 de abril de 2023.

**PATRÍCIA RODRIGUES MENDES**  
Coordenadora

**COORDENADORIAS DE NÚCLEO  
ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA**

**PORTARIA APE/DPPR Nº 004/2023**



*Reprograma as férias do ano de 2023 da Assessoria de Projetos Especiais da Defensoria Pública do Estado do Paraná*

O coordenador Matheus Cavalcanti Munhoz, no uso das atribuições que lhe delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011, Instrução Normativa nº 054/2021 e na Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve REPROGRAMAR AS FÉRIAS, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

CONCEDER FÉRIAS ao membro/servidor(a) infracitado(a) conforme especificado abaixo:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Férias	
			Início	Fim
Matheus Cavalcanti Munhoz	Defensor Público	01/01/2023	02/10/2023	31/10/2023
		A 31/12/2023		

LEIA-SE:

CONCEDER FÉRIAS ao membro/servidor(a) infracitado(a) conforme especificado abaixo:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Férias	
			Início	Fim
Matheus Cavalcanti Munhoz	Defensor Público	01/01/2023	31/05/2023	29/06/2023
		A 31/12/2023		

Curitiba, 27 de abril de 2023.

**MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**  
Defensor Público

**PORTARIA LDN Nº 12/2023**

*Altera programação anual de férias da membra da Defensoria Pública do Estado do Paraná.*

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ



A Coordenadora GABRIELA LOPES PINTO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve ALTERAR PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

CONCEDER FÉRIAS a membra infracitada conforme especificado abaixo:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Férias	
			Início	Fim
Danielle Pereira Dos Santos Maia	Defensora Pública	01/01/2022	15/05/2023	07/06/2023
		A 31/12/2022		
		01/01/2022	16/10/2023	16/10/2023
		A 31/12/2022		
01/01/2023	17/10/2023	27/10/2023		
A 31/12/2023				
01/01/2023	11/12/2023	13/12/2023		
A 31/12/2023				

LEIA-SE:

CONCEDER FÉRIAS a membra infracitada conforme especificado abaixo:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Férias	
			Início	Fim
Danielle Pereira Dos Santos Maia	Defensora Pública	01/01/2022	08/05/2023	26/05/2023
		A 31/12/2022		
		01/01/2022	04/09/2023	06/09/2023
		A 31/12/2022		
01/01/2022	16/10/2022	18/10/2022		
A 31/12/2022				
01/01/2023	19/10/2023	01/11/2023		
A 31/12/2023				

Londrina, 28 de abril de 2023.

**GABRIELA LOPES PINTO**  
Defensora Pública- Coordenadora